



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 071/2013

11/12/2013

SÚMULA – Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM, que tem por objetivo a economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício.

Art. 2º. O Fundo Financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade assegurar recursos para a construção da Câmara Municipal, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos, e material permanente visando proporcionar estrutura que assegure maiores condições de acessibilidade as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios anteriores.

§ 1º. - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.

§ 2º. - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM, somente poderão ser utilizados em despesas de capital, que cumulativamente não possam ser absorvidas no limite anual de gastos fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º. - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal, será considerada para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da CF, apenas nos exercícios dos repasses das interferências financeiras.

§ 4º. - Os recursos financeiros do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receita 3.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 5º. - O Fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora, e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

§ 6º. - Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 8º. O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado pelo ordenador das despesas da Câmara Municipal, sendo o Presidente, um tesoureiro que assina junto, o secretário e por mais um membro e um suplente.

Art. 9º. Antes de iniciar a aplicação dos recursos o Conselho Gestor deverão apresentar um plano de aplicação dos valores repassados ao Fundo, nos quais serão demonstrados as receitas e despesas necessárias a execução de seus objetivos.

Art. 10. Aplicam-se ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – FFCM a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de dezembro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal